

## REGIMENTO ELEITORAL – 2017 DO SINDJUS/MA

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA), nomeada pelo presidente do SINDJUS/MA, por meio do EDITAL publicado no Jornal Pequeno, Edição do dia 06 de março de 2017, com fundamento e para fiel cumprimento do inciso VI do artigo 14 do Estatuto Social do referido sindicato, aprova o seguinte Regimento Eleitoral para as Eleições Gerais – 2017.

**Art. 1º** – Esta Comissão foi nomeada com a finalidade específica de coordenar, dirigir e orientar o processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes e dos Representantes Regionais Sindicais do SINDJUS-MA.

**Art. 2º** – As eleições serão realizadas no dia 27 de abril de 2017, simultaneamente na Capital e no interior do Estado, das 08 (oito) até as 17 (dezesete) horas, ininterruptamente.

§ 1º – Na Justiça de Primeiro Grau, a votação será realizada em urnas instaladas em todos os Fóruns do Estado do Maranhão, e na Justiça de Segundo Grau, a votação será realizada em urnas instaladas nas sedes do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º – Os sócios lotados na Justiça de Primeiro Grau votarão nas urnas instaladas nos Fóruns das Comarcas onde estão lotados.

§ 3º – Os sócios lotados na Justiça de Segundo Grau votarão nas urnas instaladas nas Sedes do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 4º – Fica estabelecida a instalação de 06 (seis) urnas itinerantes na Comarca da Ilha de São Luís, para facilitar o exercício do direito de votar dos filiados lotados em Unidades Judiciais e Administrativas distantes do Fórum da Capital.

~~§ 5º – Fica autorizado o encerramento da votação antes das 17h (dezesete horas), desde que todos os filiados da Seção Eleitoral tenham exercido o seu direito de votar, procedendo-se à apuração dos votos. (inclusão deste parágrafo aprovada pela Comissão Eleitoral em reunião do dia 05/04/2017) (REVOGADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM REUNIÃO DO DIA 11/04/2017)~~

**Art. 3º** – Poderão participar do Processo Eleitoral, com direito a votar, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, que constam no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de fevereiro de 2017, perfazendo um total de 3.034 (três mil e trinta e quatro) servidores ativos e 173 (cento e setenta e três) aposentados. (redação retificada, aprovada pela Comissão Eleitoral em reunião do dia 05/04/2017).

**Art. 4º** – Poderá participar do Processo Eleitoral o servidor do Poder Judiciário Estado do Maranhão que, no ato de registro de sua candidatura junto à Comissão Eleitoral, comprovar:

- I – Ser servidor do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- II – Ser sócio há pelo menos seis meses do SINDJUS-MA;
- III – Estar quite com a tesouraria;
- IV – Não estar sofrendo punições estatutárias.



**Art. 5º** – As chapas inscritas deverão apresentar seus candidatos aos seguintes cargos eletivos:

**I – Diretoria Executiva:**

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário Geral;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

**II – Secretárias:**

- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura e Promoção Social;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Patrimônio;
- Secretaria de Formação Política;
- Secretaria de Relações Sindicais;
- Secretaria de Saúde e Assuntos Previdenciários;
- Secretaria de Mobilização e Articulação Regional;
- Secretaria de Convênios.

**III – Conselho Fiscal:**

- Conselheiro Fiscal Titular;
- Conselheiro Fiscal Titular;
- Conselheiro Fiscal Titular;
- Conselheiro Fiscal Suplente;
- Conselheiro Fiscal Suplente;
- Conselheiro Fiscal Suplente.

**IV – Representantes Regionais Sindicais:**

- Regional I – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional II – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional III – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional IV – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional V – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional VI – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional VII – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional VIII – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional IX – mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional X – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes;
- Regional XI – no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes.

**Art. 6º** – A Comissão Eleitoral encaminhará para o Presidente da Seção Eleitoral de cada Comarca até o dia 20 de abril de 2017, quinta-feira, via Correio (SEDEX), pessoalmente, ou por portador autorizado, todo o material necessário para a realização das eleições, que será composto dos seguintes itens:

- a) Lista dos filiados aptos a votar na referida Seção Eleitoral;
- b) Cédulas eleitoras assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, caso a votação não ocorra em urna eletrônica;



- c) Envelopes para voto em separado, se houver;
- d) Ata de Eleição;
- e) Ata de Apuração;
- f) Cópia do Regimento Eleitoral.

**Art. 7º** – Todas as notificações e decisões da Comissão Eleitoral obedecerão aos prazos previstos no Estatuto e serão publicadas em jornal de grande circulação e no site do SINDJUS-MA, na aba ELEIÇÕES.

**Art. 8º** – Não será admitido voto por procuração.

**Art. 9º** – As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais Regionais serão realizadas conjuntamente, obedecidos os seguintes requisitos:

I – As eleições serão realizadas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais Regionais no dia 27 de abril de 2017.

II – A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos e dois suplentes.

III – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros Fiscais do Sindicato e os Representantes Sindicais Regionais.

IV – A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados, no período de 08 a 17 de março de 2017, das 08h às 18h, no auditório do Solar do Sindjus-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43 – Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

V – São os seguintes os prazos a serem observados pela Comissão Eleitoral:

- a) Até 50 (cinquenta) dias anteriores ao dia da Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes Sindicais Regionais, publicação do Edital de Convocação e divulgação do Regimento das Eleições pela Comissão Eleitoral;
- b) 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital de Convocação, para a inscrição de chapas;
- c) 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de inscrição, para apresentação de recursos juntos a Comissão Eleitoral, ou substituição de nomes impugnados;
- d) É permitida substituição de nomes de componentes da Chapa até 12 de abril de 2017, mediante:
  - Requerimento subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente da Chapa;
  - Requerimento subscrito pelo(a) candidato(a) substituído(a), com o motivo da desistência;
  - Requerimento subscrito pelo(a) candidato(a) substituto(a), com o documento previstos no art. 4º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º – A impugnação de candidaturas somente poderá ser admitida se feita por representante de chapa devidamente inscrita.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito horas para apreciação de recursos.

Parágrafo 3º – Será considerada inabilitada a chapa que não substituir o nome do membro impugnado.

VI – A Eleição se dará pelo voto secreto dos associados, em urna, nos locais previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, através de jornal de grande circulação e no portal do SINDJUS-MA na internet.

VII – Será assegurada urna de votação em todas as Comarcas do Estado do Maranhão.

VIII – A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término das votações, que terá seu encerramento às 17 (dezesete) horas.

IX – Cada chapa poderá apresentar um fiscal, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão por seção eleitoral, para acompanhar a eleição e a apuração.

X – Fica assegurada a cada Chapa, devidamente registrada, a indicação de fiscal, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

XI – Fica assegurada às Chapas, cujos registros forem deferidos pela Comissão Eleitoral, a divulgação no site do SINDJUS-MA, na aba ELEIÇÕES, das propostas do programa da gestão, que será entregue a Comissão Eleitoral no prazo de 72h (setenta e duas horas) após deferimento da inscrição da chapa, cuja publicação, sem emendas posteriores, será a partir do dia 27 de março de 2017.

XII – Será vencedora a chapa mais votada, com maioria simples.

XIII – Havendo empate entre as chapas, a vencedora será aquela cujo(a) candidato a Presidente(a) for o mais antigo no serviço público estadual.

XIV – Os casos omissos acerca do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

XV – O Presidente do sindicato dará posse aos eleitos até 30 dias após a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10** – Os Representantes Sindicais Regionais serão eleitos na proporção de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes por Regional, e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Só poderão ser escolhidos Representantes Sindicais Regionais os filiados das Comarcas integrantes da respectiva Região;

**Art. 11** – Os representantes Sindicais Regionais estão vinculados às Regiões abaixo:

I – REGIONAL I: São Luis, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

II – REGIONAL II: Caxias, Timon, Matões, Parnarama, Coelho Neto, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha, Codó, Coroatá e Timbiras.

III – REGIONAL III: Pedreiras, Lima Campos, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Igarapé Grande, Lago do Junco e Joselândia.

IV – REGIONAL IV: Imperatriz, Estreito, Porto Franco, Montes Altos, Sítio Novo, Amarante. João Lisboa, Acailândia, Itinga, Buriticupu, Arame e Senador La Roque.

V – REGIONAL V: Bacabal, Pio XII, São Luiz Gonzaga, São Mateus, Olho d'Água das Cunhas, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Vitorino Freire, Altamira do Maranhão, Lago Verde.

VI – REGIONAL VI: Pinheiro, Alcântara, Arari, Vitória do Mearim, Viana, Matinha, Penalva, São João Batista, São Vicente de Ferrer, Cajapio, São Bento, Palmeirândia, Bequimão, Mirinzal, Cedral, Cururupu, Bacuri, Santa Helena, Turiaçu, Cajari, Peri-Mirim, Guimarães, Olinda Nova do Maranhão.

VII – REGIONAL VII: Santa Inês, Bom Jardim, Zé Doca, Governador Nunes Freire, Santa Luzia do Parí. Pindaré-Mirim. Monção, Santa Luzia, Maracaçumé, Cândido Mendes, Godofredo Viana. Luiz Domingues, Carutapera

VIII – REGIONAL VIII: Presidente Dutra, Barra do Corda, São Domingos, Fortuna, Governador Eugenio Barros. Dom Pedro, Tuntum, Santo Antonio dos Lopes, Graça Aranha.

IX – REGIONAL IX: Chapadinha, Tutoia, Araióses, São Bernardo, Magaiães Almeida, Santa Quitéria, Urbano Santos, Mata Roma. Anapurus, São Benedito do Rio Preto, Vargem Grande, Buriti, Nina Rodrigues, Itapecuru-Mirim, Brejo.

X – REGIONAL X: Humberto de Campos, Anajatuba, Barreirinhas, Rosário, Santa Rita, Miranda do Norte, Penava, Axixá, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Cantanhede, Pirapemas.

XI – REGIONAL XI: Balsas, Carolina, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Simbaíba, Loreto, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Grajaú, São João dos Patos, Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Colinas, Paraibano, Pastos Bons, Passagem Franca, Riachão, Nova Iorque, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte.

**Art. 12** – As Comarcas instaladas que não estão incluídas expressamente em nenhuma regional previsto no Estatuto Social do SINDJUS-MA, elegerão seus representantes sindicais vinculadas às Regiões definidas pela Comissão Eleitoral no Artigo 11 do presente Regimento.

**Art. 13** – Finda a votação, as Seções Eleitorais se transformarão em Juntas Apuradoras e deverão encaminhar para a Comissão Eleitoral, através do fax (98) 3232-6454 / 5497, ou por email, em formato PDF, para [comissaoeleitoral@sindjus.org.br](mailto:comissaoeleitoral@sindjus.org.br), as atas de apuração e as listas de votação da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e dos Representantes Sindicais Regionais, para cômputo e totalização dos votos.

Parágrafo Único – Os documentos originais previstos no Art. 6º do presente Regimento serão encaminhados até 24 (vinte e quatro) horas após o pleito, através dos Correios, via SEDEX a cobrar, para serem conferidos e arquivados na sede do sindicato.

Art. 14 – Todos os casos omissos e não previstos neste Regimento serão dirimidos pelo Estatuto Social do SINDJUS-MA, e na omissão do Estatuto, serão decididos por esta Comissão Eleitoral.

São Luís (MA), 11 de abril de 2017.

  
Emanuel Jansen Rodrigues

Presidente da Comissão Eleitoral do SINDJUS-MA